



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Aprovado por: Unanimidade
em Sessão: Extraordinária
Data: 18 / 01 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 628, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita Municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), aos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual de revisão de que trata essa Lei será concedido a partir do mês de janeiro de 2023, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 11 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente

Hermes José Medeiros
Vice-Presidente

Edson Marcos Rodrigues
1º Secretário

Marcelino Barbosa Prates
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente matéria, que “dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D’ Oeste, e da outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta cumprir com os direitos garantidos aos servidores e vereadores desta Casa de Leis com REVISÃO GERAL ANUAL de seus vencimentos e subsídios, respectivamente, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), equivalente à inflação medida pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no exercício anterior e com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

O REAJUSTE está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no art. 51, §º letra a, da Lei Orgânica Municipal, bem como o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REAJUSTE GERAL ANUAL 2023

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS CONTRATAÇÕES: 01/2023

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 613/2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.04	20.000,00
3190.11	850.000,00
3190.13	90.000,00
3190.92	1.000,00
3191.13	58.000,00
3191.96	1.000,00
TOTAL ORÇADO	1.020.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA	
Descrição por elemento de despesa	VALOR TOTAL DA DESPESA ATUALIZADA DO EXERCÍCIO DE 2022 (APÓS ÚLTIMO IMPACTO ELABORADO)
	11.224,47
3190.04	714.061,93
3190.11	73.020,44
3190.13	0,00
3190.92	46.484,18
3191.13	0,00
3191.96	844.791,02
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	

Edu



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL					
Descrição do evento	2021	2022 (1º Semestre) RGF	2023	2024	
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	29.554.874,73	35.551.726,70	37.659.944,09	39.429.961,47	4,70
Despesas com pessoal	737.783,24 2,50%	784.811,08 2,21%	917.251,85 2,44%	960.362,69 2,44%	

Descrição por elemento de despesa	REALIZADA 2022 SEM AUMENTO (APÓS SELETIVO REALIZADO 2022)	ESTIMATIVA 2023 INPC 5,93%	ESTIMATIVA 2024 INPC 4,70%
3190.04	11.224,47	20.905,59	21.888,15
3190.11	714.061,93	764.636,84	800.574,78
3190.13	73.020,44	78.652,97	82.349,65
3190.92	0,00	0,00	0,00
3191.13	46.484,18	53.056,45	55.550,11
3191.96	0,00	0,00	0,00
TOTAL	844.791,02	917.251,85	960.362,69

DATA: 11/01/2023	Nelson José Fernandes de Souza Presidente	Eder Justino do Nascimento Contador
---------------------	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:
RGA – REAJUSTE GERAL ANUAL 2023

EU, Nelson José Fernandes de Souza, Presidente da Câmara Municipal do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a expansão das despesas o RGA – REAJUSTE GERAL ANUAL para o exercício de 2023, nos termos do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e PPA.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente